

Bruxelas, 14 de junho de 2024
(OR. en)

11032/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0067(NLE)**

ENV 619
CLIMA 244
ENER 280
IND 316
COMPET 642
MI 600
ECOFIN 674
TRANS 306
AELE 61
CH 13

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	9699/24 + ADD 1
n.º doc. Com.:	8159/24 + ADD 1
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração do anexo II do Acordo e dos procedimentos operacionais comuns e das normas técnicas de ligação – Adoção

1. Em 10 de novembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2017/2240, de 10 de novembro de 2017, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa («o Acordo»)¹. O Acordo foi assinado em 23 de novembro de 2017.

¹ JO L 322 de 7.12.2017, p. 1.

2. O Acordo foi celebrado por meio da Decisão (UE) 2018/219 do Conselho² e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020.
3. O artigo 12.º do Acordo cria um Comité Misto responsável pela aplicação do Acordo. Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Acordo, o Comité Misto pode adotar decisões que, a partir da sua data de entrada em vigor, serão vinculativas para as partes. O artigo 13.º, n.º 2, do Acordo, estipula que o Comité Misto pode alterar os anexos do mesmo.
4. O artigo 3.º, n.ºs 6 e 7, do Acordo preveem que os procedimentos operacionais comuns e as normas técnicas de ligação elaborados pelo administrador do registo suíço e pelo administrador central do registo da União produzam efeitos quando forem adotados por decisão do Comité Misto. Por meio das Decisões n.º 1/2020³ e n.º 2/2020⁴, o Comité Misto adotou, respetivamente, os procedimentos operacionais comuns e as normas técnicas de ligação.
5. Em 20 de março de 2024, a Comissão adotou uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo, no que se refere à alteração do anexo II do Acordo, dos procedimentos operacionais comuns e das normas técnicas de ligação⁵.
6. A decisão proposta tem como objetivo atualizar o anexo II, a fim de refletir a evolução da ligação entre o sistema de comércio de licenças de emissão da UE e o regime de comércio de licenças de emissão da Suíça e simplificar as disposições do anexo II à luz da evolução tecnológica. Os procedimentos operacionais comuns e as normas técnicas de ligação devem igualmente ser alterados, a fim de assegurar a sua coerência com o anexo II do Acordo.

² JO L 43 de 16.2.2018, p. 1.

³ JO L 226 de 25.6.2021, p. 2.

⁴ JO L 226 de 25.6.2021, p. 16.

⁵ 8159/24 + ADD 1.

7. No seguimento da análise da proposta da Comissão pelo Grupo do Ambiente na sua reunião de 6 de maio, a Presidência elaborou uma proposta de compromisso⁶, que foi aprovada pelo Grupo do Ambiente em 14 de maio de 2024.
8. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote a decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração do anexo II do Acordo e dos procedimentos operacionais comuns e das normas técnicas de ligação, na versão ultimada pelos juristas-linguistas⁷.
9. O texto da decisão do Conselho será enviado ao Parlamento Europeu, para informação, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.

⁶ 9699/24 + ADD 1.

⁷ 10038/24 + ADD 1.